



INSTRUÇÃO NORMATIVA PREF Nº 4/2023

Regulamenta o Sistema de Transporte Fretado e a concessão de vale-transporte aos servidores da Unicamp e dá outras providências.

O **PREFEITO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e art. 13 da Deliberação CONSU-A-028/2022, de 27 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Universitária é a responsável pela gestão do Sistema de Transporte Fretado da Universidade e do vale-transporte, com competência para expedir instruções normativas que visem estabelecer procedimentos para o cadastro e seu uso;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte fretado contratado pela Universidade é destinado aos seus servidores ativos e tem por finalidade atender seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

CONSIDERANDO que o servidor ativo da Unicamp que residir em local não atendido pelo sistema de transporte fretado fará jus ao vale-transporte desde que, cumulativamente, resida no município sede do *campus* da Universidade onde está lotado ou em município contíguo, e utilize transporte coletivo público urbano ou intermunicipal entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema de Transporte Fretado ou o recebimento de vale-transporte implica no ressarcimento à Universidade, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com o vencimento base e conforme a tabela vigente; diminuído pela metade para os servidores que trabalham em regime de plantão noturno na área da saúde; e com isenção para os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.

CONSIDERANDO que os servidores que utilizarem o Sistema de Transporte Fretado não farão jus ao vale-transporte, salvo situação de complemento para servidores que residem a mais de 1.000 (mil) metros de distância do ponto do fretado e que se valem do transporte público para esse trajeto, com ressarcimento à Universidade apenas pelo uso do transporte fretado;

CONSIDERANDO que, havendo disponibilidade de vaga, o serviço de transporte fretado poderá ser estendido a outros usuários;

CONSIDERANDO que a inclusão de usuários da Adunicamp, Funcamp, Fascamp ou Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU no Sistema de Transporte Fretado implicará no ressarcimento à Universidade com o valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema correspondente a cada usuário;

CONSIDERANDO que a criação de novas linhas no Sistema de Transporte Fretado se dará por decisão fundamentada do Prefeito da Prefeitura Universitária, condicionada a um número mínimo de interessados; à realização de estudo técnico e financeiro; e à disponibilidade de recursos orçamentários;

RESOLVE:

Art.1º A Prefeitura Universitária manterá sistema informatizado, disponível em seu sítio eletrônico, para solicitações relacionadas ao cadastro para utilização do Sistema de Transporte Fretado e recebimento de vale-transporte.

Art. 2º O ressarcimento à Universidade pela utilização do Sistema de Transporte Fretado ou o recebimento de vale-transporte não será calculado sobre os dias de férias, afastamentos e licenças, cuja apuração e demais providências cabem à Divisão de Gestão de Pessoal da Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH.

§ 1º Para os servidores que trabalham em regime de plantão noturno na área da saúde, os valores do desconto em folha de pagamento serão diminuídos pela metade.

§ 2º Não haverá desconto para os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 3º O servidor que receber vale-transporte de forma complementar, visando utilizar o transporte público para percorrer distância maior que 1.000 (mil) metros entre sua residência e o ponto de embarque/desembarque, será descontado apenas pelo uso do transporte fretado.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE TRANSPORTE FRETADO

SEÇÃO I

DO USO CONTÍNUO

Art.3º O Sistema de Transporte Fretado busca atender as principais jornadas de trabalho observadas na Universidade, cabendo à Prefeitura Universitária, de forma discricionária, a organização e ordenação dos veículos contratados para atender as entradas e saídas previstas.

Art. 4º A solicitação de cadastro para utilização do transporte fretado será feita através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

§ 1º O cadastro será efetivado apenas em linhas e horários com disponibilidade de vaga.

§ 2º Caso não haja vaga disponível, o solicitante será cadastrado em lista de espera e será comunicado quando houver disponibilidade.

Art. 5º O cadastro no Sistema de Transporte Fretado dá direito à utilização por dia trabalhado de 1 (uma) poltrona para o deslocamento residência-trabalho e 1 (uma) poltrona para o deslocamento trabalho-residência.

Art. 6º O cadastro dos servidores da Universidade permanecerá ativo por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Servidores afastados por período superior a 2 (dois) meses terão seus cadastros automaticamente desativados, liberando a vaga na linha e horário para outros interessados.

Art. 7º Havendo disponibilidade de vaga, o transporte fretado poderá ser utilizado, nesta ordem, por:

I - estagiários da Universidade;

II - funcionários da Adunicamp, da Funcamp, da Fascamp e do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU;

III - crianças e adolescentes matriculados no Centro de Convivência Infantil - Ceci ou no Programa de Desenvolvimento e Integração da Criança e do Adolescente da Dedic - Prodecad, desde que acompanhadas por seus responsáveis legais;

IV - patrulheiros;

V - estudantes do ensino médio participantes dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Cursos de Verão/Inverno da Unicamp;

VI - servidores aposentados.

Art. 8º O cadastro de estagiário, patrulheiro e estudantes do ensino médio participantes de Iniciação Científica e Tecnológica e Cursos de Verão/Inverno da Unicamp dá direito à ocupação de apenas 1 (uma) poltrona para o deslocamento residência-trabalho ou trabalho-residência.

§ 1º O cadastro de estagiário remunerado e de patrulheiro para a utilização do transporte fretado implicará em ressarcimento à Universidade, mediante desconto em folha de pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-transporte a que têm direito.

§ 2º O cadastro de estagiário não remunerado será realizado e mantido mediante pagamento mensal antecipado correspondente à metade do percentual aplicado sobre o menor vencimento do segmento médio da carreira Paepe, conforme a tabela vigente, realizado em favor da Universidade através do Banco do Brasil - 001, agência 4203 X, conta corrente 5000-8, em favor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ 46.068.425/0001-33.

§ 3º O cadastro de estudantes do ensino médio participantes dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Cursos de Verão/Inverno da Unicamp independe de ressarcimento à Universidade.

Art. 9º O custo de administração, operação e fiscalização do sistema correspondente aos usuários funcionários da Adunicamp, da Funcamp, da Fascamp e do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU para a utilização do transporte fretado será definido em norma específica.

Art. 10. A utilização do transporte fretado por crianças e adolescentes matriculados no Ceci ou no Prodecad, depende da existência de cadastro regular de seus responsáveis legais como usuários ativos do sistema.

§ 1º Para obtenção da autorização de acesso ao veículo, além do cadastro do responsável legal, é obrigatório o cadastro da criança ou adolescente através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

§ 2º Crianças de até 6 (seis) anos incompletos não poderão ocupar assentos, devendo ser transportadas no colo do responsável legal, conforme Resolução ANTT nº 4282/2014.

§ 3º Para a utilização prevista no *caput* deste artigo, não haverá ressarcimento à Universidade.

Art. 11. A utilização do transporte fretado por servidores aposentados apenas será autorizada como usuário eventual.

Art. 12. O cadastro dos usuários previstos no art. 7º desta Instrução Normativa permanecerá ativo:

I - pelo prazo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para estagiários da Universidade;

II - por prazo indeterminado, para funcionários da Adunicamp, da Funcamp, da Fascamp e do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU;

III - pelo prazo de permanência na instituição; crianças e adolescentes matriculados no Ceci ou Prodecad;

IV - pelo prazo estipulado no contrato de admissão, para patrulheiros;

V - pelo prazo de realização das atividades, para estudantes do ensino médio participantes dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Cursos de Verão/Inverno da Unicamp.

Parágrafo único. A manutenção do cadastro de crianças e adolescentes matriculados no Ceci ou Prodecad depende da comprovação anual da validade da matrícula com a instituição de ensino, através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

Art. 13. É vedado o cadastro de alunos, bolsistas, funcionários terceirizados e pessoas sem vínculo com a Universidade; e, conseqüentemente, sua utilização do transporte fretado.

SEÇÃO II DO USO EVENTUAL

Art. 14. Para servidores não cadastrados no Sistema de Transporte Fretado é permitido seu uso eventual, desde que não ultrapasse 5 (cinco) dias por mês, consecutivos ou não, e que a linha e horários desejados disponham de vagas.

§ 1º A solicitação de cadastro para uso eventual será feita através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária que apenas permitirá a seleção de data a partir do dia útil seguinte à data atual.

§ 2º Para cada dia de uso eventual autorizado o usuário ressarcirá a Universidade mediante desconto em folha de pagamento de 1/30 (um trinta avos) dos valores resultantes da aplicação da tabela vigente.

§ 3º Para cada dia de uso eventual autorizado para funcionários da Adunicamp, Funcamp, Fascamp ou Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - STU, a entidade ressarcirá a Universidade com 1/30 (um trinta avos) do valor do custo de administração, operação e fiscalização do sistema correspondente a cada usuário;

§ 4º Concedida a autorização, em nenhuma hipótese haverá seu cancelamento ou o reembolso dos valores descontados em folha de pagamento, independentemente da efetiva utilização do transporte fretado.

§ 5º Havendo disponibilidade de vaga, mediante solicitação de autorização de acesso ao veículo via sistema informatizado, o usuário eventual poderá ser acompanhado de crianças e adolescentes matriculados no Ceci ou no Prodecad, sujeitando-se às regras previstas no art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 15. Servidores cadastrados para o uso contínuo do transporte fretado não poderão utilizar outras linhas e horários diferentes do seu cadastro, sendo-lhes proibido o uso avulso.

§ 1º A alteração temporária do cadastro para a utilização de outra linha ou horário sem a perda da vaga atual será permitida ao usuário que comprove a necessidade de ausência de sua residência habitual, desde que a linha e horários desejados disponham de vagas.

§ 2º A alteração temporária fica limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Se o motivo que ensejou a alteração perdurar além do prazo mencionado no parágrafo anterior, a mudança será dada como permanente, liberando a vaga na linha e horário originais para outros interessados.

§ 4º Em sintonia com as cláusulas sexta e sétima do Acordo Coletivo da área da saúde, aos servidores que trabalham em regime de plantão, é permitido o uso eventual em linha diversa daquelas em que está regularmente cadastrado, desde que solicitado no dia útil antecedente através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária, e que a linha e horário adequados ao endereço de residência cadastrado disponha de vaga. [\(incluído pela Instrução Normativa PREF Nº 01/2025, de 16.01.2025\).](#)

§ 5º A utilização a que se refere o parágrafo anterior fica limitada a 6 (seis) solicitações aprovadas por mês. [\(incluído pela Instrução Normativa PREF Nº 01/2025, de 16.01.2025\).](#)

§ 6º Não havendo disponibilidade de vaga na linha e horário adequados, o setor de Recursos Humanos da Unidade poderá solicitar a aquisição de vale-transporte para concessão ao servidor plantonista, justificada e limitada à quantidade mencionada no parágrafo anterior. [\(incluído pela Instrução Normativa PREF Nº 01/2025, de 16.01.2025\).](#)

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 16. A solicitação de cancelamento do cadastro poderá ser realizada através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

§ 1º Para cadastros feitos nos 5 (cinco) dias anteriores à solicitação de cancelamento, o usuário ressarcirá a Universidade como tendo havido o uso eventual do transporte fretado, com o valor correspondente à quantidade de dias em que permaneceu cadastrado.

§ 2º Para cadastros realizados há mais de 5 (cinco) dias corridos, o ressarcimento devido à Universidade será descontado integralmente, salvo se a solicitação de cancelamento for feita até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE FRETADO

Art. 17. O Sistema de Transporte Fretado é operado por veículos terrestres que possuem tempo de deslocamento variável a depender dos fatores externos encontrados no trajeto.

§ 1º O horário inicial e o final do itinerário estão determinados na Ordem de Serviço contratada.

§ 2º O horário de passagem do veículo pelos pontos de embarque/desembarque ao longo da rota não pode ser estimado para fins de responsabilização.

§ 3º O usuário deve aguardar pelo veículo no ponto de embarque até o horário determinado para o ponto final do itinerário.

§ 4º A Prefeitura Universitária poderá emitir comunicado aos usuários dando ciência sobre o atraso ou sobre a impossibilidade de atendimento, permitindo o uso de transporte alternativo, cuja despesa será reembolsada mediante apresentação de comprovante.

Art. 18. Para a utilização do transporte fretado, o usuário deve portar o QR Code gerado através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

§ 1º Constatada a utilização irregular, o usuário será notificado via Recursos Humanos de sua Unidade/Órgão, e terá seu cadastro automaticamente realizado como usuário contínuo, passando a incidir o desconto em sua folha de pagamento.

§ 2º Caso o usuário opte pelo posterior cancelamento do cadastro, a reincidência no uso irregular acarretará em novo cadastro automático, nos moldes do parágrafo anterior, porém, sem a possibilidade de cancelamento pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 19. A ocupação dos lugares no veículo não é pré-determinada, dependendo da livre escolha do passageiro entre os assentos disponíveis no momento do seu embarque.

§ 1º Os 2 (dois) primeiros assentos mais próximos da porta de serviço, situados no lado do corredor, são destinados ao uso preferencial para obesos, gestantes, pessoas com bebê ou criança de colo, idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Ausentes pessoas nas condições descritas no parágrafo anterior, o uso dos assentos é livre.

§ 3º Os assentos preferenciais devem ser cedidos caso haja solicitação de passageiros que necessitem usá-los.

§ 4º As condições que impõem a necessidade dos assentos preferenciais podem não ser perceptíveis, não sendo permitido requisitar informações médicas aos passageiros que solicitem o uso.

Art. 20. Fica proibida a:

I - solicitação de parada fora dos pontos de embarque determinados;

II - ocupação de mais de um assento, em qualquer hipótese, inclusive para o transporte de bolsas e outros pertences;

III - solicitação de parada fora dos pontos de desembarque determinados, exceto durante as viagens realizadas na saída das 23h10;

IV - solicitação ao motorista para alteração da rota.

Art. 21. É obrigatório o uso do cinto de segurança durante todo o trajeto, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES DE ITINERÁRIO

Art. 22. Com relação ao itinerário, os usuários poderão solicitar à Prefeitura Universitária:

I - Alteração de rota;

II - Alteração ou criação de pontos de embarque/desembarque.

§ 1º As solicitações serão subscritas por usuários com cadastro ativo na linha específica, em quantidade igual ou superior ao primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo contratado, formando assim a maioria absoluta.

§ 2º Os pontos de embarque/desembarque ao longo da rota devem obedecer a localização de pontos de parada já instituídos pelo sistema de transporte público, apenas sendo admitidas exceções cuja relevância seja devidamente fundamentada.

§ 3º Após análise técnica de viabilidade, a Prefeitura Universitária emitirá parecer acolhendo a solicitação ou a rejeitando de forma fundamentada.

Art. 23. A Prefeitura Universitária, discricionariamente, poderá criar linhas ou realizar alterações de itinerário que não partam de solicitações, não se sujeitando nesses casos à consulta ou concordância dos usuários.

CAPÍTULO II

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 24. A solicitação de cadastro para o recebimento do vale-transporte será feita através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária.

Art. 25. Até a implantação de sistema de administração e gerenciamento de fornecimento de vale-transporte a ser contratado pela Universidade, o benefício será substituído por subsídio transporte creditado na folha de pagamento do servidor cadastrado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Qualquer mudança nos dados cadastrais do usuário deve ser imediatamente alterada pelo titular através do sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Universitária, sob pena de cessação do benefício.

Art. 27. O oferecimento de informações cadastrais falsas para o recebimento do vale-transporte ou o uso indevido do Sistema de Transporte Fretado ensejará a apuração de responsabilidade do servidor através de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, podendo caracterizar falta grave ou gravíssima, nos termos do art. 166 do Esunicamp, com aplicação das sanções cabíveis.

Art. 28. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as Instruções Prefeitura nº 1/2011 e nº 2/2011, ambas de 1º de março de 2011.

Campinas, 9 de agosto de 2023.

JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI

Prefeito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
371A628F F3FF4CA7 855A7C29 1CCF0EEB

